



PARTE H

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Regulamento n.º 550/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.

Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos

Preâmbulo

A condecoração constitui um ato cuja finalidade visa distinguir pessoas singulares ou coletivas.

Pretende-se o reconhecimento dos méritos pessoais, dos feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública, por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho, bem como reconhecer o contributo em prol do engrandecimento, elevação e dignificação do concelho de Barcelos, nos variados domínios, a nível nacional e internacional.

A condecoração opera-se mediante a atribuição de uma medalha que pode assumir diferente natureza/título. Com efeito, a atribuição desta distinção deve pautar-se por critérios e normas que assegurem o seu rigor, coerência e isenção, de modo que os distinguidos reconheçam e valorizem o ato/gesto.

Neste sentido, promoveu o Município de Barcelos à elaboração e subsequente aprovação de um documento regulamentar, designado «Regulamento para a Concessão de Medalhas».

Contudo, este documento data de 1990, pelo que se impôs a sua revisão de modo a adapta-lo à atual realidade. Em face das inúmeras alterações, procedeu este Município à elaboração de um novo regulamento.

A elaboração do presente regulamento observou os imperativos legais previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Não obstante, a promoção da consulta pública, não foram apresentadas/rececionadas quaisquer sugestões. Foram ainda observados os demais imperativos legais, designadamente os consagrados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz dos seguintes diplomas legais:

- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à atribuição de medalhas honoríficas do Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Finalidade

As Medalhas Honoríficas são atribuídas pela Câmara Municipal de Barcelos e visam dar público apreço aos indivíduos ou entidades, nacio-

nais ou estrangeiros que se tenham destacado quer no engrandecimento de Barcelos, quer pela sua ação em prol da comunidade e, ainda, a trabalhadores do Município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 4.º

Modalidades de medalhas

As Medalhas Honoríficas são as seguintes:

- Medalha de Honra da Cidade de Barcelos;
- Medalha de Mérito;
- Medalha de Bons Serviços;
- Medalha de Dedicção.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição das Medalhas honoríficas a que se refere o artigo anterior é da competência da Câmara Municipal de Barcelos por proposta do seu Presidente.

Artigo 6.º

Propostas de atribuição

As propostas de atribuição de Medalhas honoríficas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e, quando se refiram a trabalhadores, devem ser instruídas com informações do responsável do respetivo serviço.

Artigo 7.º

Diplomas individuais

Da atribuição de Medalhas honoríficas serão passados diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara de Barcelos e far-se-á o registo dos agraciados em tomo próprio e onde conste a sua fundamentação.

Artigo 8.º

Atribuição de medalhas honoríficas a título póstumo

Qualquer das Medalhas honoríficas referidas no artigo 4.º deste regulamento pode ser atribuída a título póstumo.

CAPÍTULO II

Das Medalhas Honoríficas

SUBCAPÍTULO I

Da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

Artigo 9.º

Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pelo seu valor em qualquer ramo de atividade, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho.

Artigo 10.º

Características da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

1 — A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos será do grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas da Cidade, enquadrado por duas palmas e, por cima, as palavras “Município de Barcelos”; no reverso gravado “Medalha de Honra da Cidade de Barcelos -20..”.

2 — A esta medalha corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais sendo uma vermelha e outra amarela, passada por uma fivela de grau ouro que contenha os dizeres: “Honra — M.B. ”.

Artigo 11.º

Uso da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos será usada pendente do pescoço de uma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

SUBCAPÍTULO II

Da Medalha De Mérito

Artigo 12.º

Medalha de Mérito

A Medalha de Mérito destina-se a galardoar qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços ao concelho de Barcelos, em todas as áreas da sociedade, ou que tenha realizado atos de notável importância, justificativos de reconhecimento.

Artigo 13.º

Características da Medalha de Mérito

1 — A Medalha de Mérito será de grau prata dependendo a sua concessão do valor e projeção dos serviços prestados ou atos praticados e terá no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda “*Município de Barcelos*” e no reverso “*Mérito 20..*”

2 — À Medalha de Mérito corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela, passado por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “*Mérito — M.B.*”.

Artigo 14.º

Uso da Medalha de Mérito

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

SUBCAPÍTULO III

Da Medalha de Bons Serviços

Artigo 15.º

Medalha de Bons Serviços

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Barcelos, que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão, espírito de iniciativa e dedicação ao serviço público.

Artigo 16.º

Características da Medalha de Bons Serviços

1 — A Medalha de Bons Serviços será de grau prata, sendo a sua atribuição dependente da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o exercício da função e do tempo de serviço.

2 — A Medalha de Bons Serviços é de igual formato e tamanho da “*Medalha de Mérito*” apenas diferindo desta na legenda do reverso, onde constará: “*Bons Serviços — M.B.*”.

3 — A esta medalha corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita igual à que se refere o artigo anterior passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “*Bons Serviços — M.B.*”.

Artigo 17.º

Uso da Medalha de Bons Serviços

A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da de Mérito e à direita da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usam do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela

SUBCAPÍTULO IV

Da Medalha de Dedicação

Artigo 18.º

Medalha de Dedicação

A Medalha de Dedicação destina-se a galardoar os trabalhadores do Município que, no período da sua carreira, tenham revelado no exercício do cargo, assiduidade, comportamento exemplar e reconhecida dedicação.

Artigo 19.º

Características da Medalha de Dedicação

1 — A Medalha de Dedicação tem os graus de prata, dependendo a sua concessão do período determinado de serviço e do “curriculum” do trabalhador, observando as seguintes regras:

- a) Trabalhadores com 25 anos ou mais anos de serviço efetivo;
- b) Comportamento exemplar;
- c) Boas informações de serviço;
- d) Reconhecimento público individual do bom desempenho das funções que lhe foram confiadas.

2 — A Medalha de Dedicação é precisamente igual à Medalha de Mérito, em qualquer dos seus graus, apenas diferindo desta, na legenda do reverso, onde constará: “*Dedicação — M.B.*”

3 — À Medalha de Dedicação corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita igual à referida no artigo anterior, passada por uma fivela do metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “*Dedicação — M.B.*”.

Artigo 20.º

Uso da Medalha de Dedicação

A Medalha de Dedicação será usada do lado esquerdo do peito à esquerda das condecorações nacionais e de todas as outras medalhas do Município e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

CAPÍTULO III

Composição das Medalhas e Atribuição de Fita de Seda

Artigo 21.º

Composição das Medalhas

1 — As Medalhas Honoríficas serão feitas nos seguintes materiais:

- a) Grau ouro: em prata dourada;
- b) Grau prata: em cobre prateado.

2 — A Câmara Municipal de Barcelos poderá decidir, em casos excecionais, a execução e atribuição de medalhas dos graus prata ou ouro no metal respetivo.

3 — Todas as Medalhas Honoríficas serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos autorizar a execução de medalhas de grau prata ou ouro no metal respetivo, a pedido e a expensas do titular.

Artigo 22.º

Atribuição de fita de seda

1 — Sempre que as entidades agraciadas possuírem estandartes, a Câmara Municipal de Barcelos poderá conceder, juntamente com a medalha honorífica, uma fita de seda com as cores da cidade.

2 — A fita terá as seguintes características: dois metros e vinte centímetros de comprimento (sendo um metro e dez centímetros por cada cor) por doze centímetros de largura, tendo bordado o Brasão de Armas da Cidade e ostentando a legenda Medalha de ... (*Honra, Mérito...*) conforme os casos.

CAPÍTULO IV

Cerimónia de Entrega

Artigo 23.º

Ato de entrega das medalhas

A entrega das medalhas honoríficas decorrerá em sessão solene no Edifício dos Paços do Concelho, a realizar no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, a 31 de agosto, salvo se por motivos justificados a Câmara Municipal de Barcelos entender realizar a cerimónia em outro local e em outra data.

CAPÍTULO V

Perda do Direito e Uso Indevido

Artigo 24.º

Perda das medalhas e seus distintivos

Perdem o direito às medalhas honoríficas e seus distintivos, a que se refere o presente Regulamento:

- a) O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
- b) O trabalhador a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de demissão.

Artigo 25.º

Do uso indevido

1 — Será aplicada sanção disciplinar a todo o trabalhador do Município de Barcelos que fizer uso das medalhas honoríficas ou distintivos quando a eles não tenham direito.

2 — Qualquer pessoa estranha ao Município de Barcelos ou trabalhador demitido que fizer uso das medalhas honoríficas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara Municipal de Barcelos, entregue ao poder judicial para efeitos das sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 27.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento municipal em vigor a data.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, ao da sua publicação no *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Edital n.º 464/2016

Projeto de Regulamento das normas de utilização e condições gerais de funcionamento para a Pousada de Juventude de Celorico de Basto

Introdução

Considerando o estabelecido no protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Celorico de Basto e a Movijovem, no âmbito da Secretaria de Estado do Desporto e Juventude, para a criação e funcionamento de uma pousada de juventude em Celorico de Basto, apresenta-se a proposta com as normas de utilização e condições gerais de funcionamento, que visam regulamentar o serviço prestado pela Pousada de Juventude de Celorico de Basto, com orientações gerais direcionadas ao bom atendimento e funcionamento desta pousada.

Os preços cobrados pelos serviços prestados nesta pousada, estão especificados no Anexo I — Tabela de Preços, anexo a este documento. Esta tabela é obrigatoriamente imputada à Movijovem, assim como a venda de produtos e programas comercializados em toda a rede de pousadas de juventude.

I — Disposições gerais

1 — Qualquer pessoa, independentemente da idade, pode utilizar a Pousada de Juventude.

2 — O titular da reserva deverá possuir, Cartão Jovem, Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card).

3 — Os preços incluem o serviço de pequeno-almoço e roupa de cama.

4 — A pousada não possui serviço de cofre. Não nos responsabilizamos pelo extravio de valores e/ou objetos deixados nos quartos, áreas comuns ou interior dos veículos.

5 — No caso de defeito em algum dos equipamentos do quarto e que, em virtude do dia ou do horário, não se consiga o rápido restabelecimento, a pousada reserva-se ao direito de mudar o hóspede para outro alojamento disponível. Em caso de indisponibilidade, fica facultado ao hóspede, a permanência no mesmo alojamento, ou o encerramento antecipado da sua estadia.

6 — Qualquer criança ou jovem menor de 16 (dezasseis) anos, mesmo que titular do seu próprio Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem EYC, deverá ser acompanhada por adulto por si responsável, ou estar munido de uma autorização emitida pelo mesmo.

7 — De acordo com o previsto na Lei 37/2007, de 14 de agosto, não é permitido fumar nos espaços fechados da Pousada de Juventude. De igual forma, também não é permitido comer, beber e/ou fumar nos quartos.

8 — Não é permitida a entrada ou permanência de animais na Pousada de Juventude, exceto de cães guia acompanhantes de invisuais.

9 — Os utentes são individualmente responsáveis por eventuais danos que provoquem, assumindo as responsabilidades inerentes.

10 — A Cozinha de Alberguista possibilita aos utentes individuais a confeção de refeições ligeiras, mediante normas específicas de cada pousada. Todas as informações de utilização do equipamento serão prestadas pelo serviço de receção.

11 — A ocupação de quartos duplos admite, no máximo, a permanência de dois adultos, uma criança/jovem e um bebé, ou um adulto e duas crianças/jovens (até aos 16 anos são considerados jovens).

12 — Só são fornecidas toalhas aos utentes alojados em quartos duplos, familiares e apartamentos.

13 — A troca de roupa de cama e toalhas é assegurada, de três em três dias, pelo serviço de limpeza. Durante o período de limpeza não é permitida a permanência nos quartos.

14 — Os bens pessoais que forem deixados nos quartos, após mudança ou saída definitiva dos mesmos, serão removidos, podendo ser levantados na receção, no prazo de 48 horas, por quem provar ser seu legítimo possuidor.

II — Reservas

1 — A reserva do serviço “cama” confere ao adquirente o direito de usufruir de uma cama em quarto múltiplo. O quarto múltiplo é partilhado com outros alberguistas, que poderão pertencer, ou não, ao mesmo grupo, sendo a atribuição da “cama” da responsabilidade da Pousada de Juventude.

2 — As reservas de quartos duplos e/ou quartos familiares e/ou apartamentos a adultos acompanhados por crianças segue as seguintes diretrizes:

i) Adultos acompanhados por crianças até aos quatro anos inclusive: o adulto deve providenciar o berço para a criança, caso a Pousada de Juventude não disponha deste serviço (grátis).

